

COMUNICADO – GABINETE DER PINDAMONHANGABA – Nº 028/2022

Data: 31/01/2022

Assunto: Resolução Seduc nº 9/2022 – pontos importantes

Prezados Gestores,

No intuito de orientar as unidades escolares após a publicação da Resolução SEDUC nº 09 de 28/01/2022, que dispõe sobre as atividades presenciais nas escolas e instituições da educação básica em 2022, destaco alguns pontos importantes com relação a alunos do grupo de risco, teletrabalho e frequência/registros diários no diário digital.

Em relação ao Centro de Mídias, como versa um dos itens da Resolução, caso nossos professores apontem na elaboração do seu planejamento a utilização do recurso do CMSP, os alunos deverão e poderão interagir e realizar as atividades propostas na plataforma. Os tempos de aula de 45 minutos no CMSP estarão organizados em 30 minutos de exposição da habilidade e 15 minutos para interação em tempo real dos nossos estudantes, professor da sala de aula e realização da atividade na plataforma.

Importante salientar que a aula planejada desse modo deve ser acompanhada pelo docente que a elaborou, não sendo dispensável sua presença nessa modalidade de aula híbrida. Além disso, ressalto a importância dos registros na SED – plataforma SIMED para os casos de COVID na escola. Oriente que as nossas escolas não forneçam nomes de alunos e funcionários infectados. Sabemos que os dados são sigilosos e qualquer pedido nesse sentido tem de ser reportado à Diretoria de Ensino para solicitação de orientação à Secretaria de Educação.

Pontos importantes da Resolução SEDUC nº 9 e demais orientações complementares:

- ✓ Estudantes têm de frequentar as aulas em regime presencial, com exceção somente dos que pertencem ao grupo de risco. Se o aluno já estiver com esquema vacinal completo deve frequentar em regime presencial; não frequenta apenas o aluno com atestado no qual esteja apontada a impossibilidade;

- ✓ Atividades remotas serão mantidas para aqueles que não podem se vacinar ou não estão completamente vacinados e pertencem ao grupo de risco;
- ✓ Atividades remotas contam presença (transmissão de sala de aula para o aluno remoto);
- ✓ A respeito dos protocolos de segurança (Art. 5º), **será publicado protocolo atualizado dia 31/01.**
- ✓ Artigo 6º mudança importante: não haverá mais escalonamento de carga horária. Desse modo, todas as escolas deverão cumprir o horário de entrada e saída regulares, pertinentes aos horários correspondentes à realidade de cada escola: tempo parcial (manhã, tarde e noite), PEI de dois turnos de 7h ou PEI de turno único de 9h. A escola poderá se organizar nos momentos de lanche/almoço caso julgue necessário.
- ✓ O Diário de Classe precisa ser preenchido diariamente, conforme Resolução SEDUC nº 118, de 8-11-2021, sendo de responsabilidade do **Diretor e equipe gestora** garantir esse preenchimento com suas equipes. A Seduc fará o controle e informará quem e quais escolas não estão preenchendo.
- ✓ Art. 10 – o teletrabalho só será autorizado para servidores com atestado (gestantes, grupo de risco etc.). As orientações sobre as atividades a serem exercidas está em legislação pertinente, assim como o planejamento do teletrabalho, o relatório a ser entregue pelo servidor, sendo de responsabilidade do diretor o acompanhamento e monitoramento das referidas atividades.
- ✓ Alunos deverão apresentar comprovante de vacinação – atualização e cópia da carteirinha de vacinação, o que já é uma prática instituída na rede (Lei nº 17.252, de 17/03/2020). O aluno e sua família precisam apresentar o documento de vacinação em dia para registros e arquivamento o quanto antes. **A não apresentação não impedirá que o estudante frequente as aulas**, mas, em 60 dias, se não tomar a vacina e não apresentar atualização da vacinação, a escola deverá informar o Conselho Tutelar;

As escolas deverão dar visibilidade aos pais que a partir do 2º bimestre será necessário que todos os alunos entreguem a atualização da vacinação na secretaria da escola. **Ressaltar que não serão impedidos de frequentar as aulas.** É fundamental que as escolas elaborem o comunicado o mais rápido possível para dar ciência a todos, destacando a Resolução para embasamento;

- ✓ Não há protocolo atual vigente para contactante, pois não existe mais o distanciamento normatizado. Isto posto, o afastamento só se justifica se o servidor tiver sintomas e **apresentar exame ou atestado comprovando:**
- ✓ Pessoa com sintoma – tem de realizar o teste, não podendo frequentar a unidade assim que apresentar sintoma. Os dias são contados a partir do sintoma; no caso do servidor assintomático contar a partir do teste;
- ✓ Servidor com atestado fica em teletrabalho caso o superior imediato ateste que o mesmo possui condições;
- ✓ Servidor assintomático com atestado pode fazer teletrabalho;
- ✓ **Novidade:** para ser afastado, o servidor deverá apresentar documento médico (teste ou atestado).
- ✓ A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) emitirá comunicado complementar quanto aos procedimentos de afastamentos.

Atenciosamente,

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino